

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

1. Objeto:

OBJETO Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de apoio ao Setor de Comunicação Institucional, compreendendo atividades de planejamento estratégico de comunicação, orientação técnica, padronização de linguagem institucional, definição de diretrizes de comunicação pública e apoio consultivo às ações institucionais do órgão.

Os serviços incluem a elaboração de artes gráficas institucionais, cobertura de eventos oficiais e a prestação de serviços de apoio à gestão operacional das redes sociais institucionais, planejamento tático de conteúdo, orientação técnica para criação e produção de materiais e acompanhamento estratégico das publicações.

Efetuar o monitoramento e análise de conteúdos nas plataformas Instagram, Facebook e Site oficial do Município, com foco na comunicação pública, transparência administrativa e fortalecimento do relacionamento institucional com a população.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

1.1.1 – Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados.

1.1.2 - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, observando-se o rodízio dos serviços entre os demais credenciados, a cada 4 meses e observando-se o plano mensal de comunicação previamente aprovado pela Administração.

1.2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação, observando a descrição das atividades constantes em cada item.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

A contratada deverá ter conhecimento das normas aplicáveis à comunicação governamental e aos princípios da Administração Pública;

A contratada deverá ter aptidão para criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdos digitais institucionais;

A contratada deverá ter disponibilidade para atendimento contínuo durante a vigência contratual, que poderá ser inicialmente de 4 (quatro) meses e prorrogada até 12 meses.

A Contratada deve cumprir todos os serviços contratados observando, também, o Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3 - **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.3.1 – Os serviços serão solicitados de forma parcial, conforme ata de reunião e pauta mensal definidas em conjunto ao Município.

1.3.2 – A empresa credenciada que receber solicitação da Administração Municipal deverá apresentar, no final de cada mês, Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.3.3 – O relatório mensal deverá conter, conforme o caso:

- Descrição das atividades de assessoria estratégica realizadas;
- Planejamento mensal de comunicação;
- Conteúdos produzidos e publicados nas redes sociais oficiais;
- Métricas de desempenho (alcance, engajamento, visualizações);
- Recomendações técnicas.

1.3.4 – Cada demanda será encaminhada conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com a estratégia de comunicação adotada.

1.3.5 – Para execução dos serviços o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, bem como deverá haver autorização específica a critério da Administração Municipal.

1.3.6 – A execução dos serviços deverá ocorrer somente mediante apresentação da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

1.3.7 – Havendo vícios ou incompatibilidades na prestação dos serviços, o credenciado deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2 - DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

2.1 – O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 16:30 horas,

2.2 – O edital estará disponível aos interessados no Portal Transparência do Município do Município de Conselheiro Pena/MG.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de serviços, são os seguintes:

3.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação.

3.4 A quantidade estimada é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Meses	12	SERVIÇOS DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COM FOCO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORIENTAÇÃO	R\$ 6.327,15	R\$ 72.724,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

			TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO DE LINGUAGEM, DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E APOIO CONSULTIVO ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, GESTÃO DE REDES SOCIAIS E COBERTURA DE EVENTOS.		
02	Meses	12	GESTÃO OPERACIONAL DE REDES SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO OPERACIONAL DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO TÁTICO, APOIO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTEÚDO PARA INSTAGRAM E FACEBOOK DO ÓRGÃO, COM FOCO EM COMUNICAÇÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM A POPULAÇÃO.	R\$ 5.985,47	R\$ 68.866,11
Valor total				R\$141.291,00	

Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

- Diagnóstico da comunicação institucional, com análise das práticas atuais, canais utilizados e efetividade das estratégias adotadas;
- Elaboração de planejamento estratégico de comunicação pública, com definição de objetivos, públicos-alvo, diretrizes e instrumentos de comunicação institucional;
- Definição de diretrizes de comunicação institucional e digital, visando padronizar práticas, orientar conteúdos e fortalecer a identidade institucional;
- Orientação técnica quanto às boas práticas de comunicação pública, transparência administrativa e adequada divulgação de atos e serviços públicos;
- Padronização da linguagem institucional, definição do tom comunicacional e alinhamento da identidade da comunicação adotada pelo órgão;
- Apoio técnico às equipes internas e/ou prestadores executores, mediante orientação, acompanhamento técnico e proposição de melhorias nas estratégias de comunicação institucional;
- Acompanhamento periódico das redes sociais institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Realização de reuniões semanais ou periódicas para avaliação e planejamento das ações de comunicação;
- Apresentação de análise crítica das publicações institucionais, incluindo avaliação de alcance, impacto e adequação das estratégias de divulgação;
- Proposição de ajustes e realinhamento do plano de comunicação institucional.
- Revisão e correção de textos oficiais: cerca de 5 textos por mês com no máximo 30 linhas

Item 2 - Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

- Gestão operacional das redes sociais institucionais, incluindo acompanhamento contínuo das contas oficiais do órgão;
Quantitativos: Instagram e Facebook, site oficial do município.
- Planejamento tático mensal de conteúdos e postagens, alinhado às diretrizes institucionais de comunicação;
Quantitativos: 1 Reunião mensal presencial para programação mensal das publicações
- Criação, produção e publicação de conteúdos informativos, relacionados às ações, programas, serviços e comunicados de interesse público;
Quantitativos: 12 Publicações mensais no instagran e 12 facebook, e 6 publicações mensais no site oficial;
- Produção de artes gráficas institucionais, observando a identidade visual e os padrões de comunicação adotados pelo órgão;
Quantitativos previstos: até 4 artes gráficas por mês
- Adequação e padronização dos conteúdos à identidade visual institucional, garantindo uniformidade e coerência na comunicação, conforme material produzido.
- Registro e cobertura de reuniões e eventos oficiais, por meio de fotografia institucional e/ou captação de vídeo simples para fins de divulgação;
Eventos previstos: Eventos oficiais como Exposição Agropecuária, Bate-Fica, Arraiá CP, Natal Iluminado, Dia da Cidade, cobrir 10 Eventos esportivos no decorrer do ano, como Corrida Rústica, campeonatos.
- Organização, edição e divulgação das atividades institucionais, após aprovação da Administração, nas redes sociais oficiais do Município;
- Monitoramento básico das publicações, com análise de alcance, interação e engajamento
- Edição de materiais institucionais elaborados a partir de conteúdo fornecido pela Administração: edição de 3 cartilhas e 2 revistas.
- Edição de vídeos já captados: 2 vídeos de no máximo 2 minutos por semana
- Captação e edição de vídeos institucionais de no máximo 3 minutos para Cobertura das seguintes festas: Carnaval, Exposição, Arraiá CP, Bate-Fica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Aniversário da cidade/Natal Iluminado, até 10 eventos esportivos como Campeonatos e Corrida Rústica.

- Registros fotográficos de até 3 eventos por mês, com tratamento das imagens.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território municipal.

1.2 – A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de Departamento de Licitações, Compras e Contratos a partir da publicação do edital.

2- HABILITAÇÃO

2.1 As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento **e o/os item(s) para o qual deseja-se credenciar.**

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); Observar se o CNAE prevê o exercício da atividade descrita neste edital.

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VII. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Certidão Cível de Falência e Concordata.

3- CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3.1 – As pessoas jurídicas serão credenciadas em ordem de data de entrega do envelope com a apresentação dos documentos necessários completos e corretos.

4 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei, tendo sua vigência a partir de sua publicação, observando-se que, havendo mais de uma empresa credenciada, haverá rodízio entre os credenciados a cada 4 (quatro) meses.

5– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1 - A empresa deverá executar os serviços conforme pauta acordada com a Administração, com a definição dos serviços mensais, quantitativo e atividades indicadas, observando diretrizes e o plano de comunicação aprovado.

5.1.1 - As descrições das atividades visam oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços a serem executados.

5.1.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.1.3 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

5.1.4 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

5.1.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

5.1.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

5.1.7 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

5.1.8 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

5.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1 - Receber e avaliar os serviços prestados, mediante análise do relatório mensal de atividades e verificação do cumprimento do plano de comunicação aprovado.

5.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceite/atesto.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6- PAGAMENTO

6.1 - Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da execução dos serviços, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

6.2 Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.4 A aceitação do serviço e o respectivo pagamento implicam na cessão definitiva, total, irrevogável e irreatável de todos os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos entregues (textos, roteiros, fotografias, vídeos, artes gráficas e demais criações), em favor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, nos termos da Lei nº 9.610/1998. A Administração Municipal passará a deter a titularidade plena sobre tais bens, podendo utilizá-los, reproduzi-los, editá-los e divulgá-los em qualquer meio de comunicação, físico ou digital, sem que caiba ao credenciado qualquer remuneração adicional, indenização ou reivindicação de direitos.

7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

na Lei n.º 14.133/21.

7.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer por culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

8.2.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.2.4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Luiz Antônio Lemos Franco.

9 – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

10.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11 - DA SUCESSÃO E FORO:

11.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Conselheiro Pena, excluído qualquer outro.

Conselheiro Pena/MG, 27 de março de 2026.

Danilo Moreira Carreiro Maciel

Agente Público de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ da cidade de _____, Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026, visando à contratação para a prestação dos seguintes serviços:

() ITEM 01 – Serviços de apoio à comunicação institucional, com foco em planejamento estratégico, orientação técnica, padronização de linguagem, definição de diretrizes de comunicação pública e apoio consultivo às ações institucionais do órgão, orientação técnica para desenvolvimento de artes gráficas, gestão de redes sociais e cobertura de eventos..

() ITEM 02 – Gestão operacional de redes sociais e produção de conteúdo institucional - contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gestão operacional de redes sociais institucionais, compreendendo o planejamento tático, apoio à criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdo para instagram e facebook do órgão, com foco em comunicação pública, transparência administrativa e relacionamento institucional com a população.

Declara, para os devidos fins:

I – Que conhece integralmente o conteúdo do Edital e seus anexos;

II – Que aceita todas as condições nele estabelecidas;

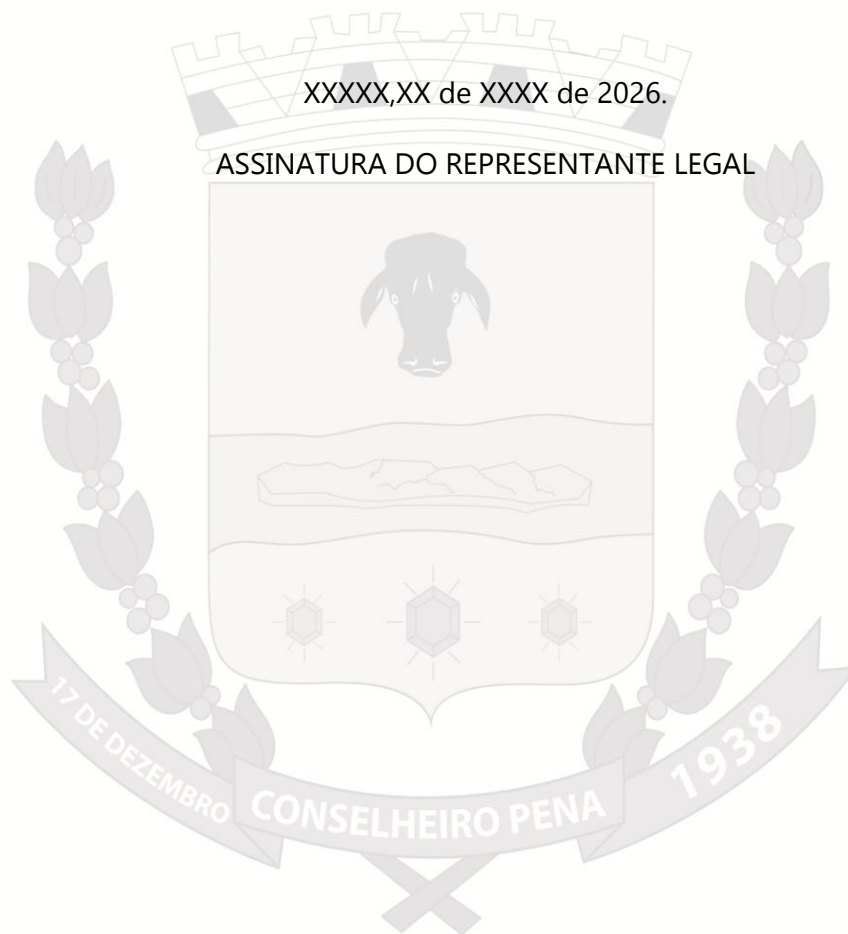


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Que possui capacidade técnica e estrutura operacional compatível com o objeto do credenciamento;

IV – Que apresentará toda a documentação exigida para fins de habilitação.

Para tanto, apresenta anexa toda a documentação exigida para o referido credenciamento.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem: Gabinete da Prefeita

Responsável: Rose Mary Paiva dos Santos

OBJETO

Este documento tem por objetivo concretizar o estudo técnico preliminar visando subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio ao Setor de Comunicação Institucional, compreendendo atividades de planejamento estratégico de comunicação, orientação técnica, padronização de linguagem institucional, definição de diretrizes de comunicação pública e apoio consultivo às ações institucionais do órgão. Os serviços incluem a elaboração de artes gráficas institucionais, cobertura de eventos oficiais e a prestação de serviços de apoio à gestão operacional das redes sociais institucionais, planejamento tático de conteúdo, orientação técnica para criação e produção de materiais e acompanhamento estratégico das publicações. Efetuar o monitoramento e análise de conteúdos nas plataformas **Instagram, Facebook e site oficial do Município**, com foco na comunicação pública, transparência administrativa e fortalecimento do relacionamento institucional com a população.

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente **contratação não consta no** Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e aprovação.

Ressalta-se que a demanda decorre da ampliação das atividades institucionais e da crescente necessidade de aprimoramento da comunicação pública, especialmente no que se refere à transparência administrativa, padronização da linguagem institucional e fortalecimento do relacionamento com a população por meio das redes sociais oficiais.

Importa destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento, podendo ser ajustado ao longo do exercício para contemplar demandas supervenientes, desde que devidamente justificadas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a ausência de previsão inicial no PCA não impede a realização da contratação, desde que demonstradas a necessidade, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, justifica-se a inclusão superveniente da contratação no planejamento da Administração, visando assegurar a continuidade e a melhoria da comunicação institucional, em conformidade com os princípios da eficiência, publicidade e interesse público.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela crescente necessidade de aprimorar a comunicação pública do órgão, garantindo maior eficiência, transparência e alinhamento estratégico na divulgação de informações de interesse coletivo.

No contexto atual, a comunicação institucional deixou de ser meramente informativa, passando a desempenhar papel essencial na promoção da transparência administrativa, no fortalecimento da imagem institucional e na ampliação do acesso da população aos serviços e ações governamentais. Nesse sentido, torna-se indispensável o suporte técnico especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

para o planejamento estratégico da comunicação, definição de diretrizes, padronização da linguagem institucional e orientação das ações comunicacionais.

Ademais, a gestão de redes sociais institucionais, como Instagram e Facebook, exige atuação contínua, técnica e planejada, envolvendo a produção de conteúdo relevantes, acessíveis e alinhados às normas da comunicação pública, bem como o monitoramento e a interação com os cidadãos. Tais atividades demandam conhecimentos específicos e dedicação operacional que, muitas vezes, não podem ser plenamente atendidos pela estrutura interna do órgão.

Ressalta-se que a contratação proposta contempla, de forma complementar, tanto a assessoria estratégica (sem execução direta de peças e publicações), quanto a execução operacional da gestão de redes sociais, garantindo, assim, coerência entre o planejamento e a prática comunicacional, sem sobreposição de funções.

Dessa forma, a contratação visa assegurar uma comunicação institucional mais eficiente, profissional e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o órgão e a sociedade.

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Gabinete da Prefeita	Rose Mary Paiva dos Santos

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação, sem quantitativo mínimo mensal, observadas as diretrizes e o plano de comunicação aprovado.

As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de prestação dos serviços. Tais quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de demandas/serviços a serem solicitados e executados.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

A contratada deverá ter conhecimento das normas aplicáveis à comunicação governamental e aos princípios da Administração Pública;

A contratada deverá ter aptidão para criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdos digitais institucionais;

A contratada deverá ter disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual (12 meses).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado conforme as boas práticas administrativas e a legislação vigente.

A pesquisa de preços inicial foi conduzida mediante consulta no bancodepreços.com.br, em licitações semelhantes ao objeto pretendido.

Sendo definida a melhor opção de contratação, faremos pesquisas mais específicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento da demanda de comunicação institucional do órgão pode ser estruturada por meio de diferentes abordagens, considerando a necessidade de planejamento estratégico, padronização da comunicação e execução operacional das redes sociais.

Solução 1: Contratação de empresa única, na modalidade pregão, para execução integrada (desenvolvimento de temas, organização, proposição de metodologias estratégicas e gestão operacional)

Consiste na contratação de uma única empresa especializada para prestação conjunta dos serviços de apoio ao marketing institucional e gestão operacional das redes sociais, abrangendo planejamento estratégico, orientação técnica, definição de diretrizes, bem como criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdo.

Solução 2: Contratação segregada na modalidade de credenciamento, dividindo o objeto em 2 itens:

Item 1: Serviços de apoio à comunicação institucional, com foco em planejamento estratégico, orientação técnica, padronização de linguagem, definição de diretrizes de comunicação pública e apoio consultivo às ações institucionais do órgão, orientação técnica para desenvolvimento de artes gráficas, gestão de redes sociais e cobertura de eventos.

Item 2: Gestão operacional de redes sociais e produção de conteúdo institucional - contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gestão operacional de redes sociais institucionais, compreendendo o planejamento tático, apoio à criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdo para Instagram, Facebook e site oficial do Município, com foco em comunicação pública, transparência administrativa e relacionamento institucional com a população

Vantagens: podemos obter uma maior diversidade de prestadores de serviços, com estilos de escrita, criação de vídeos, textos e imagens. Observamos ainda, que, não havendo uma sintonia com os trabalhos apresentados pelo credenciado, podemos convocar o próximo credenciado da lista.

Solução 3: Consiste na utilização da estrutura interna da Administração para desempenhar toda a parte de planejamento e organização e deixar para o credenciado somente a parte operacional. Tal possibilidade não contempla a nossa necessidade, haja vista que toda estratégia de comunicação em rede social necessita de grande tempo de avaliação das melhores práticas de comunicação em rede social, considerar uma análise prévia de postagens e demandas da população. Hoje, o nosso grande gargalo é não contar com profissionais no setor de Comunicação que possa despende um tempo para essa função. O mercado oferece esses serviços com grande diversidade de empresas habilitadas.

Considerando a necessidade de integração entre planejamento e execução, bem como a busca por maior eficiência administrativa, resta comprovado que a adoção da **Solução 2**, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica e controle contratual, apresenta-se como a melhor relação entre custo, benefício e efetividade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será executada de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, considerando que a natureza dos serviços é contínua.

O parcelamento, neste caso, refere-se à execução e ao pagamento mensal dos serviços, tendo em vista que as atividades envolvem planejamento contínuo, produção recorrente de conteúdo, monitoramento permanente e acompanhamento sistemático das ações institucionais

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará diversos benefícios à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- Aprimoramento da comunicação institucional, com planejamento estratégico estruturado, padronização da linguagem e maior clareza na divulgação das ações do órgão;
- Fortalecimento da transparência pública, por meio da divulgação contínua e acessível de informações relevantes à população;
- Melhoria no relacionamento com os cidadãos, ampliando o alcance das informações institucionais e facilitando a interação por meio das redes sociais;
- Maior profissionalização das ações de comunicação, com conteúdo produzido de forma técnica, alinhados às boas práticas da comunicação pública;
- Padronização da identidade institucional, garantindo coerência visual e textual nas publicações e materiais divulgados;
- Agilidade na disseminação de informações, permitindo respostas rápidas e eficientes às demandas da sociedade;
- Aumento do alcance e engajamento nas redes sociais institucionais, potencializando a efetividade das ações comunicacionais;
- Melhor controle e monitoramento das ações de comunicação, com análise de resultados e indicadores de desempenho;
- Otimização dos recursos humanos internos, reduzindo a sobrecarga dos servidores;
- Alinhamento às diretrizes da Administração Pública, especialmente quanto aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da solução e plena execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração:

- ✓ Elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, critérios de habilitação, forma de execução e indicadores de desempenho;
- ✓ Realização do processo de credenciamento, com a definição clara das condições de participação, critérios técnicos e documentação necessária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços;
- ✓ Disponibilização de informações institucionais à contratada, garantindo acesso aos dados necessários para planejamento e execução das ações de comunicação;
- ✓ Estruturação mínima interna, com indicação de servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das demandas e interlocução com a empresa credenciada;
- ✓ Previsão de reuniões periódicas de alinhamento, para avaliação das estratégias, resultados e eventuais ajustes na execução dos serviços;
- ✓ Organização dos canais institucionais, incluindo padronização prévia de perfis em redes sociais e definição de identidade visual, quando aplicável.



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, possui natureza predominantemente intelectual e digital, não envolvendo, em regra, consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos ou impactos ambientais diretos de grande relevância.

Entretanto, podem ser identificados impactos ambientais indiretos, tais como: Consumo de energia elétrica decorrente do uso contínuo de equipamentos eletrônicos (computadores, servidores e dispositivos digitais);

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e predominantemente indiretos, podendo ser plenamente mitigados mediante adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços.

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação dos serviços de assessoria em marketing institucional e gestão operacional de redes sociais, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação:

1. Risco: Desalinhamento entre planejamento estratégico e execução operacional

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Alto
- *Mitigação:* Definição clara do escopo contratual; estabelecimento de plano de comunicação formal; reuniões periódicas de alinhamento; validação prévia dos conteúdos pelo gestor do contrato.

2. Risco: Publicação de conteúdo inadequado ou em desconformidade com normas de comunicação pública

- *Probabilidade:* Baixa a Média
- *Impacto:* Alto
- *Mitigação:* Implementação de fluxo formal de aprovação prévia; elaboração de manual de comunicação institucional; fiscalização contínua; cláusulas contratuais prevendo responsabilização.

3. Risco: Descontinuidade dos serviços

- *Probabilidade:* Baixa
- *Impacto:* Médio a Alto
- *Mitigação:* Previsão contratual de prazos de aviso prévio; possibilidade de credenciamento de mais de um fornecedor; acompanhamento sistemático da execução.

4. Risco: Baixo engajamento ou resultados inferiores ao esperado

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Médio
- *Mitigação:* Estabelecimento de indicadores de desempenho; relatórios mensais; ajustes estratégicos periódicos; monitoramento de métricas de alcance e interação.

5. Risco: Sobrecarga da equipe interna na interlocução com a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Médio
- *Mitigação:* Designação formal de responsável; definição de fluxos objetivos de envio de informações; cronograma mensal de demandas.
-

6. Risco: Dependência excessiva da contratada para gestão da comunicação institucional

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Médio
- *Mitigação:* Documentação dos processos; compartilhamento de senhas institucionais sob controle da Administração; capacitação básica da equipe interna.

Os riscos identificados são administráveis e mitigáveis mediante adequada gestão contratual, fiscalização efetiva e definição clara das responsabilidades, não comprometendo a viabilidade da contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade do órgão em aprimorar sua comunicação institucional e garantir maior eficiência na divulgação de informações à sociedade.

Do ponto de vista técnico, verifica-se a existência de empresas especializadas no mercado aptas a executar o objeto proposto, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado, o que assegura a competitividade e a adequada prestação dos serviços.

Sob o aspecto operacional, a Administração dispõe de condições para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mediante designação de gestor e fiscal do contrato, além da definição de fluxos internos de comunicação e validação de conteúdo, garantindo o controle e a efetividade das ações desenvolvidas.

No que se refere à viabilidade econômica, os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando que a contratação atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Adicionalmente, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da transparência pública, melhoria da comunicação institucional e ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo, atendendo aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada, sendo a solução proposta a mais eficiente para atendimento da necessidade identificada, com potencial de gerar resultados positivos e relevantes para a Administração e para a sociedade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento, declara **viável** esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Conselheiro Pena/MG, 19 de março de 2026.

Rose Mary Paiva dos Santos
Assessora Executiva

Equipe de Planejamento:

Paulo Ricardo Limas Santos – Secretário Municipal da Fazenda
Alair Dione Nunes Godoy – Gerente de Comunicação Institucional



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX – CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX

As partes acima qualificadas, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de apoio ao Setor de Comunicação Institucional, compreendendo atividades de planejamento estratégico de comunicação, orientação técnica, padronização de linguagem institucional, definição de diretrizes de comunicação pública e apoio consultivo às ações institucionais do órgão.

Os serviços incluem a elaboração de artes gráficas institucionais, cobertura de eventos oficiais e a prestação de serviços de apoio à gestão operacional das redes sociais institucionais, planejamento tático de conteúdo, orientação técnica para criação e produção de materiais e acompanhamento estratégico das publicações.

Efetuar o monitoramento e análise de conteúdos nas plataformas Instagram e Facebook e site oficial do Município com foco na comunicação pública, transparência administrativa e fortalecimento do relacionamento institucional com a população.

1.1 - A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação observadas as diretrizes e o plano de comunicação aprovado pela Administração.

1.2 - As descrições dos serviços visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.3 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

1.4 - Disponibilizar toda a mão-de-obra e recursos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

1.5 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

1.6 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

1.7 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

1.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

1.9 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo subcontratação autorizada nos termos do edital e da Lei 14.133/21, quando aplicável.

1.10 - A CONTRATADA, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de relatório técnico mensal das atividades executadas.

1.11 - A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será pago o que for efetivamente executado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

devidamente atestado, conforme Plano Mensal aprovado.

1.12 - Mantém-se o disposto no item 1.11, aplicando-se o pagamento exclusivamente aos serviços executados e atestados.

1.13 - Os serviços serão solicitados conforme Plano Mensal acordado com a Administração, através de ordem de serviço/autorização de execução do Município, acompanhada, quando exigido, da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

1.14 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório técnico contendo, conforme o caso: (i) descrição das atividades de assessoria estratégica realizadas; (ii) planejamento mensal de comunicação; (iii) conteúdos produzidos e publicados nas redes sociais oficiais; (iv) métricas de desempenho; (v) recomendações técnicas.

1.15 - Quando houver produção e publicação de conteúdo em redes sociais institucionais, a comprovação se dará por links, prints, relatórios de plataformas e demais evidências digitais, conforme solicitado pelo fiscal/gestor.

1.16 - Cada demanda será encaminhada conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com a estratégia de comunicação adotada, não sendo necessariamente solicitada a execução integral de todas as frentes em todos os meses.

1.17 - Para iniciar a execução, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, e haverá autorização de execução a critério da Administração Municipal.

1.18 - A execução dos serviços deverá ocorrer somente mediante apresentação da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços, quando assim definido pelo Município.

1.19 - As orientações de prazos, prioridades e entregas esperadas constará no Plano mensal de ações aprovadas serão repassadas juntamente com a ordem de serviço.

1.20 - Havendo vícios ou incompatibilidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.21- O fiscal do referido procedimento será **Luiz Antônio Lemos Franco**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de serviços, são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MESES	12	SERVIÇOS DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COM FOCO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO DE LINGUAGEM, DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E APOIO CONSULTIVO ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, GESTÃO DE REDES SOCIAIS E COBERTURA DE EVENTOS.	RS 6.327,15	R\$ 72.424,89
02	MESES	12	GESTÃO OPERACIONAL DE REDES SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO OPERACIONAL DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO TÁTICO, APOIO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTEÚDO PARA INSTAGRAM E FACEBOOK DO ÓRGÃO, COM FOCO EM COMUNICAÇÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM A POPULAÇÃO.	R\$ 5.985,47	R\$ 68.866,11
VALOR TOTAL				R\$ 141.291,00	

Item I: Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

- Diagnóstico da comunicação institucional, com análise das práticas atuais, canais utilizados e efetividade das estratégias adotadas;
- Elaboração de planejamento estratégico de comunicação pública, com definição de objetivos, públicos-alvo, diretrizes e instrumentos de comunicação institucional;
- Definição de diretrizes de comunicação institucional e digital, visando padronizar práticas, orientar conteúdos e fortalecer a identidade institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENNA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Orientação técnica quanto às boas práticas de comunicação pública, transparência administrativa e adequada divulgação de atos e serviços públicos;
- Padronização da linguagem institucional, definição do tom comunicacional e alinhamento da identidade da comunicação adotada pelo órgão;
- Apoio técnico às equipes internas e/ou prestadores executores, mediante orientação, acompanhamento técnico e proposição de melhorias nas estratégias de comunicação institucional;
- Acompanhamento periódico das redes sociais institucionais;
- Realização de reuniões semanais ou periódicas para avaliação e planejamento das ações de comunicação;
- Apresentação de análise crítica das publicações institucionais, incluindo avaliação de alcance, impacto e adequação das estratégias de divulgação;
- Proposição de ajustes e realinhamento do plano de comunicação institucional.
- Revisão e correção de textos oficiais: cerca de 5 textos por mês com no máximo 30 linhas

Item 2 - Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

- Gestão operacional das redes sociais institucionais, incluindo acompanhamento contínuo das contas oficiais do órgão;
Quantitativos: Instagram e Facebook, site oficial do município.
- Planejamento tático mensal de conteúdos e postagens, alinhado às diretrizes institucionais de comunicação;
Quantitativos: 1 Reunião mensal presencial para programação mensal das publicações
- Criação, produção e publicação de conteúdos informativos, relacionados às ações, programas, serviços e comunicados de interesse público;
Quantitativos: 12 Publicações mensais no instagan e 12 facebook, e 6 publicações mensais no site oficial;
- Produção de artes gráficas institucionais, observando a identidade visual e os padrões de comunicação adotados pelo órgão;
Quantitativos previstos: até 4 artes gráficas por mês
- Adequação e padronização dos conteúdos à identidade visual institucional, garantindo uniformidade e coerência na comunicação, conforme material produzido.
- Registro e cobertura de reuniões e eventos oficiais, por meio de fotografia institucional e/ou captação de vídeo simples para fins de divulgação;

Eventos previstos: Eventos oficiais como Exposição Agropecuária, Bate-Fica, Arraiá CP, Natal Iluminado, Dia da Cidade, cobrir 10 Eventos esportivos no decorrer do ano, como Corrida Rústica, campeonatos.

- Organização, edição e divulgação das atividades institucionais, após aprovação da Administração, nas redes sociais oficiais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Monitoramento básico das publicações, com análise de alcance, interação e engajamento
- Edição de materiais institucionais elaborados a partir de conteúdo fornecido pela Administração: edição de 3 cartilhas e 2 revistas.
- Edição de vídeos já captados: 2 vídeos de no máximo 2 minutos por semana
- Captação e edição de vídeos institucionais de no máximo 3 minutos para Cobertura das seguintes festas: Carnaval, Exposição, Arraiá CP, Bate-Fica, Aniversário da cidade/Natal Iluminado, até 10 eventos esportivos como Campeonatos e Corrida Rústica.
- Registros fotográficos de até 3 eventos por mês, com tratamento das imagens.

2.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão/reequilíbrio previstas na Lei nº 14.133/21 e no edital, com a utilização do IPCA.

2.4 - A quantidade estimada de consumo é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a execução/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e forma indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente possível e/ou quando assim fixado pela Administração conforme a natureza da correção, o serviço/entregável em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

antecede a data pactuada para execução/entrega de determinada demanda, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa e observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de subcredenciar totalmente a prestação dos serviços sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1 - Receber e avaliar os serviços prestados, aferindo conformidade e qualidade técnica, mediante análise do relatório mensal e evidências/entregáveis;

3.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação/atesto;

3.3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - O prazo de execução dos serviços observará o plano mensal de comunicação e as ordens de serviço emitidas, sendo que demandas urgentes poderão ser executadas em prazo reduzido quando tecnicamente viável e definido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da execução dos serviços, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

5.2 - Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.4 - Os recursos destinados ao pagamento da prestação dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

02.01.01.24.722.2201.2064.3.3.90.39.00 – ficha: 067 – fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e multas.

6.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 - As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº XXXXX, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

